

TODOS CONTAM

AÇÃO DE FORMAÇÃO

Serviços Mínimos Bancários



21 de março de 2013



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

CONTEÚDO FORMATIVO – 3 HORAS

I – Gestão do orçamento familiar e poupança

- Identificar rendimentos e despesas (fixas e variáveis)
- Determinar a situação financeira: estrutura das despesas, saldo do orçamento familiar e taxa de esforço
- Importância e princípios básicos da poupança

II – Conta de depósitos e meios de pagamento

- Conta de depósito à ordem: abertura, titularidade e movimentação; extratos e encargos associados à conta; mudança de instituição e encerramento
- Meios de pagamento associados à conta de depósito à ordem: cartões de pagamento; transferências; débitos diretos e cheques

III – Regime dos Serviços Mínimos Bancários

- Objetivos dos SMB
- Instituições aderentes
- Serviços incluídos
- Condições de acesso
- Recusa legítima da prestação de Serviços Mínimos Bancários
- Encargos do beneficiário
- Encerramento da conta de Serviços Mínimos Bancários
- Divulgação de informação sobre Serviços Mínimos Bancários
- Papel do Banco de Portugal

ORÇAMENTO FAMILIAR E POUPANÇA



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



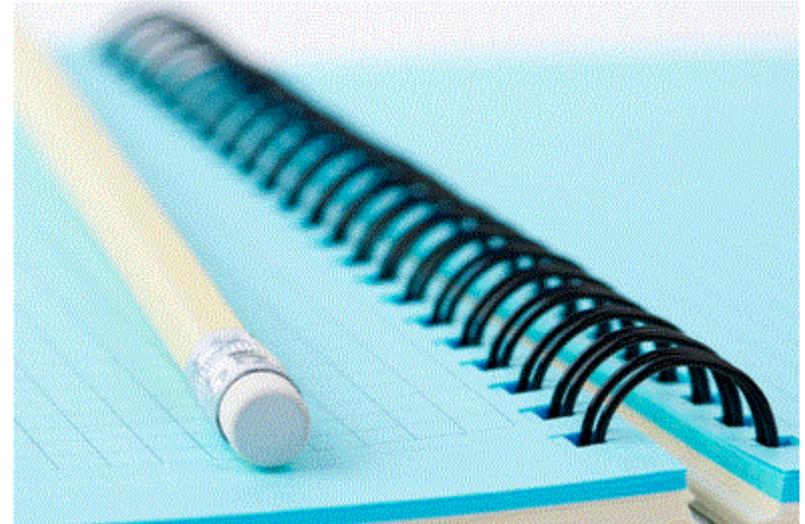
Instituto de Seguros de Portugal

PLANO DE EXPOSIÇÃO

- **Elaborar um orçamento**
- **Identificar rendimentos e despesas**
- **Determinar a situação financeira**
- **Importância e princípios básicos da poupança**

ELABORAR UM ORÇAMENTO FAMILIAR

- Elaborar um orçamento é uma importante tarefa na gestão das finanças pessoais.
- Principais passos:
 1. identificar rendimentos e despesas
 2. avaliar a situação financeira e calcular a taxa de esforço
 3. elaborar e ajustar o orçamento
 4. definir objetivos de poupança



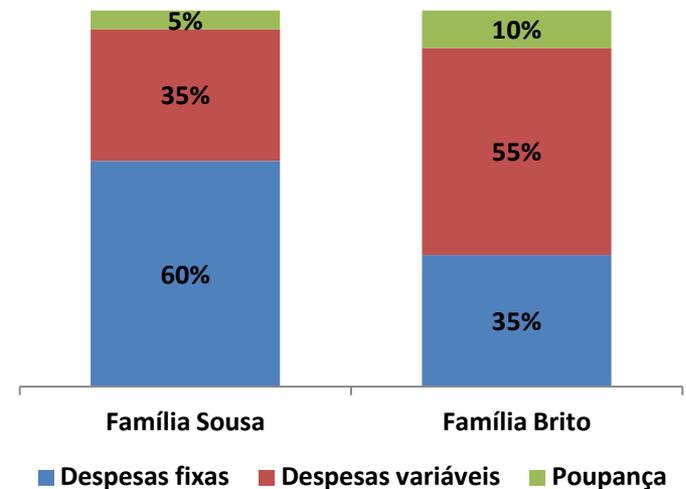
IDENTIFICAR RENDIMENTOS E DESPESAS

- Rendimentos: salário, subsídios, abonos, pensões, remunerações de poupanças ou investimentos e outros.
- Despesas:
 - As **despesas fixas** têm de ser sempre realizadas, embora o seu montante se possa alterar ao longo do tempo.
 - As **despesas variáveis** podem ser alteradas, reduzidas ou eliminadas mas há despesas necessárias como a alimentação, água, gás e eletricidade.
- Quanto maior o peso das despesas fixas maior a rigidez do orçamento familiar.

DETERMINAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA

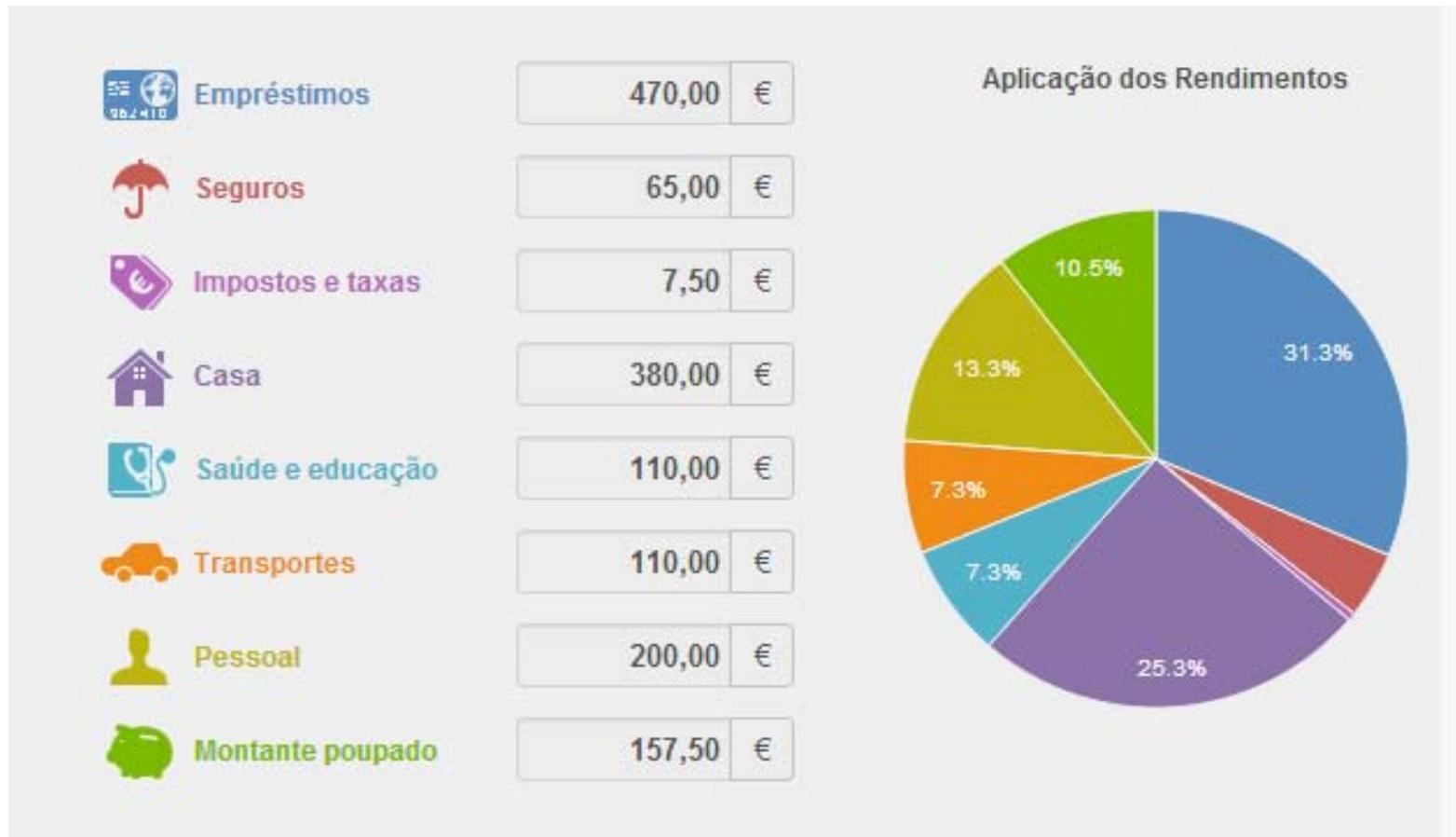
- Realizar um diagnóstico calculando o **saldo do orçamento familiar**, dado pelo diferença entre os rendimentos e as despesas:
 - Saldo negativo implica uma correção urgente da situação
 - Saldo positivo há que avaliar se corresponde aos objetivos de poupança necessários.

- Importante analisar a **estrutura das despesas**.
- Uma estrutura muito rígida dificulta o processo de ajustamento caso surja uma situação que altere os rendimentos (p.e desemprego, divórcio) ou as despesas.



DETERMINAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA (CONT.)

- Utilizar o simulador do orçamento no [Portal Todos Contam](#)

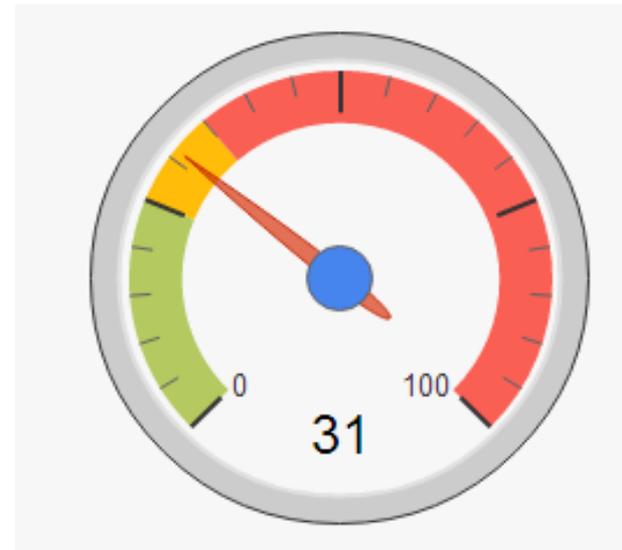


DETERMINAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA (CONT.)

- A **taxa de esforço** corresponde à percentagem do rendimento familiar destinada ao pagamento das prestações de créditos que tenham sido contraídos.
- Quanto maior a taxa de esforço, maior o risco de surgirem dificuldades financeiras, caso ocorra um imprevisto, como uma situação de desemprego, doença ou divórcio.
- A taxa de esforço é apenas um **indicador dos encargos financeiros** da família. É importante considerar a composição do agregado familiar e o nível de rendimentos.

A taxa de esforço calcula-se segundo a fórmula:

$$\text{Taxa de esforço} = (\text{Encargos financeiros mensais} / \text{Rendimento}) \times 100$$



- Utilizar o simulador do orçamento no [Portal Todos Contam](#)

ELABORAR O ORÇAMENTO

- Planear o orçamento tendo como referência a avaliação da situação atual, fazendo os ajustamentos necessários .
- Alguns conselhos:
 - Planear os rendimentos e as despesas numa perspetiva anual.
 - Utilizar valores rigorosos para os rendimentos e despesas fixas ou variáveis.
 - Guardar faturas, recibos, extratos da conta bancária e outros documentos que possam ajudar a elaborar e a acompanhar o orçamento.
 - Tomar nota das datas de pagamento das despesas mais importantes, em particular, das despesas fixas com datas pré-determinadas.
 - Planear o orçamento de forma a obter uma poupança (p.e. 10%).
 - Rever o orçamento caso surjam alterações com impacto no rendimento ou despesas do agregado familiar.

DEFINIR OBJETIVOS DE POUPANÇA

- A elaboração do orçamento familiar deve definir sempre objetivos de poupança.
 - É importante pensar em poupar para consumo futuro, prevenir situações imprevistas, educação dos filhos, fundos para a reforma.
- 
- É fundamental que se escolham aplicações financeiras adequadas aos objetivos definidos, que não se assumam riscos indesejados e que a rentabilidade esperada se ajuste às expectativas.
 - Utilizar o simulador da poupança no [Portal Todos Contam](#)

PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Princípios básicos na escolha das aplicações financeiras:
 - conhecer as características das aplicações escolhidas e avaliar previamente os seus riscos;
 - acompanhar o comportamento das aplicações ao longo do tempo e compará-lo com o de alternativas disponíveis no mercado;
 - evitar por em risco a poupança do agregado familiar;
 - ponderar a diversificação das aplicações financeiras.



CONTA DE DEPÓSITO E MEIOS DE PAGAMENTO



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

PLANO DA EXPOSIÇÃO

- **Conta de depósito à ordem**
 - Abertura, titularidade e movimentação;
 - Extratos e encargos associados à conta;
 - Mudança de instituição e encerramento.

- **Meios de pagamento associados à conta de depósito à ordem**
 - Cartões de pagamento
 - Transferências
 - Débitos diretos
 - Cheques

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- **O que é** uma conta de depósito à ordem?
 - É uma conta que permite a movimentação dos fundos a qualquer momento (“conta corrente”).
- Como se procede à **abertura** de uma conta de depósito à ordem?
 - Antes da abertura, a instituição de crédito (IC) deve entregar ao cliente a Ficha de Informação Normalizada (FIN) e as condições gerais da conta. O cliente deve ler esta documentação com atenção.
 - O cliente deve fornecer os seus elementos de identificação (nome, morada completa, data de nascimento, etc.) e apresentar os documentos que comprovam estes elementos (Cartão do Cidadão, Número de Identificação Fiscal, etc.).
 - A IC deve entregar ao cliente uma cópia do contrato assinado.

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- Quem pode ser **titular** de uma conta de depósito à ordem?
 - As pessoas singulares (em regra, maiores de 18 anos) e as pessoas coletivas (Ex.: sociedades comerciais, empresas públicas, etc.).
- Os **menores** podem ser titulares de uma conta de depósito à ordem?
 - Podem. Em regra, a conta tem de ser aberta pelos seus representantes legais (pais ou tutores) ou por outras entidades que tenham legitimidade para o efeito.
- As contas podem ser tituladas por **várias pessoas**?
 - Sim. Neste caso, a conta é coletiva.
(ao invés, quando a conta tem apenas um titular é uma conta singular).

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- Quem pode **movimentar** a conta?
 - Os titular(es) e os representante(s).
- Se a conta for coletiva, quem é que a pode movimentar?
 - A movimentação depende do regime escolhido:
 1. Conta conjunta;
 2. Conta solidária;
 3. Conta mista.
- É possível **alterar a titularidade** e as **regras de movimentação** da conta?
 - Sim, mas estas alterações dependem do acordo entre o cliente e a IC.

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- A IC é obrigada a **informar periodicamente** o cliente sobre os movimentos e o saldo da conta?
 - Sim. A IC deve disponibilizar extratos ao cliente, em regra, com periodicidade mensal.
- A IC pode cobrar **comissões** pela gestão / manutenção da conta?
 - Sim, desde que essa possibilidade esteja prevista no contrato;
 - O Preçário da IC deve indicar o tipo de comissão, o seu valor e as situações em que há isenção de comissão.
- A IC pode alterar o valor das **comissões** associadas à conta?
 - Sim, desde que o comunique com uma antecedência mínima de 2 meses relativamente à data de entrada em vigor dessa alteração.

CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- O cliente pode **mudar a conta para outra IC?**
 - Sim, mas há situações em que isso não é possível: quando existe um contrato de crédito em curso ou a conta tem saldo negativo;
 - O processo de mudança de conta envolve a colaboração entre instituições de crédito.
- O cliente pode **encerrar** uma conta de depósito à ordem?
 - Sim, desde que exista acordo entre todos os titulares e a IC;
 - O cliente deve entregar todos os meios de movimentação da conta (cartões, cheques, caderneta, etc.);
 - A IC não pode cobrar encargos pelo encerramento da conta (no caso de clientes particulares e de microempresas).

MEIOS DE PAGAMENTO ASSOCIADOS À CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

- Quais **os meios de pagamento** que podem estar associados à conta de depósito à ordem?
 - Cartões de pagamento;
 - Transferências;
 - Débitos diretos;
 - Cheques.

- As IC **são obrigadas a disponibilizar meios de pagamento** aos seus clientes?
 - Em regra, não. Mas existem exceções no âmbito dos Serviços Mínimos Bancários.

MEIOS DE PAGAMENTO – CARTÕES DE PAGAMENTO

- Quais os **tipos de cartões** de pagamento mais frequentes?
 - Cartão de débito: os movimentos são **imediatamente refletidos na conta de depósito à ordem**. Quando o cartão é utilizado, a conta de depósito é debitada pelo valor correspondente. Permite levantar dinheiro, pagar bens e serviços, fazer transferências bancárias, etc..
 - Cartão de crédito: tem associado **um limite máximo de crédito** (*plafond*) previamente estabelecido entre o cliente e a IC. Quando o cartão é utilizado, o cliente beneficia de um **crédito concedido pela IC**. Permite pagar bens e serviços e, frequentemente, levantar dinheiro a crédito (*cash advance*). O montante utilizado é reembolsado pelo cliente na modalidade e na data acordadas previamente com a IC.

MEIOS DE PAGAMENTO – CARTÕES DE PAGAMENTO

- Quais os **encargos** associados a um cartão de débito?
 - Anuidade (paga pelo titular do cartão);
 - Taxa de Serviço ao Comerciante (paga pelo comerciante).

Todos os encargos devem estar previstos contratualmente e no Preçário da IC.

- Quais os **deveres** do titular do cartão?
 - Utilizar o cartão de acordo com as condições previstas no contrato;
 - Comunicar a perda, o roubo, a apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada do cartão, logo que deles tenha conhecimento.

- Quais os **direitos** do titular do cartão?
 - Obter a retificação das operações de pagamento incorretamente executadas;
 - Ser reembolsado de operações de pagamento não autorizadas.

MEIOS DE PAGAMENTO – CARTÕES DE PAGAMENTO

- Quais os **cuidados** a ter?
 - Nunca divulgar o PIN;
 - Guardar o cartão em local seguro e de difícil acesso a terceiros;
 - Nunca perder de vista o cartão e verificar se o mesmo passa num único equipamento, aquando da realização de um pagamento;
 - Exigir sempre um talão comprovativo da operação realizada;
 - Verificar a segurança da página da *internet*, antes da realização de uma operação de pagamento *on line* (cartões de crédito);
 - Contactar imediatamente a IC, em caso de movimentos não autorizados.

MEIOS DE PAGAMENTO - TRANSFERÊNCIAS

- Que **tipos** de transferências existem?
 - Intrabancárias: entre contas da mesma IC.
 - Interbancárias: entre contas de diferentes IC.
 - Internas: entre contas de IC localizadas no mesmo país.
 - Transfronteiriças: entre contas de IC localizadas em diferentes países.

- Através de que **meios** é possível ordenar uma transferência?
 - Ao balcão da agência;
 - No ATM;
 - Através do *homebanking*;
 - Por telefone / telemóvel.

MEIOS DE PAGAMENTO - TRANSFERÊNCIAS

- Quais os **encargos** associados à realização de uma transferência?
 - Encargos previstos no Preçário da IC (as transferências realizadas através do *homebanking* são tendencialmente gratuitas);
 - Princípio da equivalência de encargos (transferências transfronteiriças).

- Quais os **prazos** de execução de uma transferência?
 - Nas transferências intrabancárias: a conta do beneficiário deve ser creditada no próprio dia da receção da ordem de transferência e os fundos devem ser disponibilizados nesse dia.
 - Nas transferências interbancárias (nacionais e zona euro): a IC do ordenante deve creditar os fundos na conta da IC onde está sedeadada a conta do beneficiário até ao final do dia útil seguinte ao da receção da ordem de transferência. Uma vez recebidos os fundos pela IC do beneficiário, esta deve creditar os fundos de imediato na conta do beneficiário.

MEIOS DE PAGAMENTO - TRANSFERÊNCIAS

- Quais os **deveres do ordenante** da transferência?
 - Facultar à IC as informações necessárias à realização da transferência;
 - Fornecer à IC os seus dados de identificação para permitir responder a um eventual pedido de esclarecimento sobre a proveniência da operação.

- Quais os **direitos do ordenante** da transferência?
 - Obter a execução da transferência nas condições previamente acordadas com a IC;
 - Receber informação posteriormente à execução da transferência;
 - Obter a retificação das operações de pagamento incorretamente executadas e o reembolso das operações não autorizadas.

- Quais os **cuidados** a ter?
 - Verificar a existência de saldo disponível na conta antes da realização da transferência;
 - Confirmar, com atenção, todos os dados da transferência.

MEIOS DE PAGAMENTO – DÉBITOS DIRETOS

- **O que é um débito direto?**
 - É um serviço de pagamento que permite a realização de pagamentos periódicos, por débito automático na conta de depósito à ordem, mediante uma única autorização dada pelo cliente;
 - É frequentemente utilizado para o pagamento de despesas regulares, como a água, a luz, o gás, a *internet*, etc..

- **Como efetuar pagamentos através de débito direto?**
 - O cliente que pretenda ativar uma autorização de cobrança por débito direto deve:
 - Acordar com a entidade credora a utilização desta modalidade de pagamento;
 - Autorizar a IC junto da qual tem a conta a debitar as despesas que periodicamente lhe são apresentadas à cobrança.

MEIOS DE PAGAMENTO – DÉBITOS DIRETOS

- É possível a **revogação** de cobranças por débito direto?
 - Sim, desde que:
 - A cobrança por débito direto ainda não tenha sido processada;
 - O pedido de revogação seja efetuado até ao dia útil anterior à data acordada com o credor para a execução do débito (no caso de clientes particulares e de microempresas).
- É possível o **reembolso** de cobranças por débito direto já realizadas?
 - Sim, mas apenas em determinadas circunstâncias e desde que o pedido seja efetuado no prazo de 8 semanas a contar da data em que foi processado o débito.
- É possível a **retificação** de cobranças por débito direto incorretamente executadas?
 - Sim, desde que o cliente solicite essa retificação no prazo de 13 meses a contar da data de processamento do débito.

MEIOS DE PAGAMENTO – DÉBITOS DIRETOS

- Quando e como **cancelar** uma autorização de débito direto?
 - O cancelamento pode ser feito em qualquer momento;
 - Através do balcão da agência, do *homebanking* ou no ATM.
- Quais os **cuidados** a ter?
 - Verificar se as autorizações de débito direto correspondem ao que foi acordado com os credores (montante / data);
 - Introduzir limites à autorização de débito em conta (limite máximo de cobrança / data limite);
 - Obter lista de autorizações de débito direto ativas;
 - Cancelar as autorizações de débito direto inativas.

MEIOS DE PAGAMENTO – CHEQUES

- **Quem intervém** numa operação de pagamento realizada com cheque?
 - A pessoa que passa o cheque (sacador);
 - A IC que disponibiliza o cheque ao seu cliente e que procede ao seu pagamento (sacado);
 - A pessoa que irá beneficiar do valor inscrito no cheque (beneficiário);
 - A IC onde o beneficiário apresenta o cheque a pagamento (tomador).

- Quais os **encargos** associados aos cheques?
 - Encargos associados à compra de cheques;
 - Encargos associados à respetiva utilização.

Todos os encargos relacionados com cheques devem estar previstos no Preçário da IC.

MEIOS DE PAGAMENTO – CHEQUES

- Quais os **cuidados** a ter pelo sacador?
 - Verificar se a conta tem dinheiro disponível suficiente para o pagamento do cheque;
 - Escrever apenas nos locais destinados ao preenchimento;
 - Não rasurar ou fazer emendas no cheque;
 - Assinar o cheque com a mesma assinatura que consta do contrato de abertura de conta;
 - Escrever sempre o valor do cheque por extenso;
 - Inutilizar as quadrículas e os espaços não utilizados.

- Quais os **cuidados** a ter pelo beneficiário?
 - Verificar se o cheque está devidamente preenchido;
 - Apresentar o cheque a pagamento no prazo de 8 dias.

ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÃO?

- <http://www.todoscontam.pt>
- <http://cliente bancario.bportugal.pt>



REGIME DOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS



PLANO NACIONAL
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal

PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

TODOS CONTAM

PLANO DE EXPOSIÇÃO

- O que são serviços mínimos bancários (“SMB”)?
- Quais são as instituições de crédito que prestam SMB?
- Que produtos e serviços bancários estão incluídos?
- Que obrigações têm as instituições de crédito?
- Como se acede aos SMB?
- Quais os cuidados a ter na abertura e na conversão de conta?
- Pode uma instituição de crédito recusar-se a prestar SMB?
- Podem ser cobrados encargos pela prestação de SMB?
- Em que situações pode ser encerrada uma conta SMB?
- Quem está obrigado a divulgar informação sobre SMB?
- Qual o papel do Banco de Portugal no sistema de acesso aos SMB?

O QUE SÃO SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS?

- Os serviços mínimos bancários (SMB) correspondem aos **serviços bancários essenciais ou básicos** (titularidade de conta de depósito à ordem e realização de operações bancárias a partir dessa conta)
- Em 2000, foi criado o sistema de acesso aos SMB com o objetivo de **promover a inclusão financeira** da população, estabelecendo o direito de acesso aos serviços bancários essenciais a preços pouco expressivos e limitados
- Os SMB são regulados pelo **Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março**, diploma que sofreu algumas alterações ao longo dos últimos treze anos, a última das quais introduzida pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro

QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO QUE PRESTAM SMB?

- A **prestação** de SMB pelas instituições de crédito é **voluntária**
- Através de protocolo celebrado em 27 de novembro de 2012, as seguintes instituições comprometeram-se a prestar estes serviços:
 - Banco BPI, S.A.
 - Banco Comercial Português, S.A.
 - Banco Espírito Santo, S.A.
 - Banco Santander Totta, S.A.
 - Caixa Económica Montepio Geral
 - Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- As instituições de crédito aderentes devem **publicitar a prestação de SMB nos seus balcões, sítios de internet e preçários**

QUE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS ESTÃO INCLUÍDOS?

- São SMB:
 - A constituição, manutenção, gestão e titularidade de **conta de depósito à ordem – a conta SMB**
 - A titularidade de **cartão de débito**
 - A **movimentação da conta** SMB através de caixas automáticas, *homebanking* e balcões
 - A **realização de operações** de depósito, levantamento, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências intrabancárias nacionais
- Os beneficiários dos SMB **podem contratar outros produtos e serviços bancários** que não estão abrangidos pela limitação de encargos existente para os SMB

Não é permitida a movimentação de contas de serviços mínimos bancários para além do saldo: não são permitidas facilidades de descoberto, nem ultrapassagens de crédito

QUE OBRIGAÇÕES TÊM AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO?

- Na prestação de SMB as instituições de crédito estão obrigadas a:
 - **Disponibilizar** aos interessados, em momento anterior à abertura/conversão da conta SMB, a **ficha de informação normalizada** e um exemplar das **condições gerais** do contrato de depósito
 - **Respeitar os mesmos padrões de qualidade e eficiência** exigidos para a prestação de serviços bancários a clientes que não beneficiem dos SMB
 - **Não atribuir aos SMB características que restrinjam** a sua utilização
 - **Abster-se de exigir** para a abertura/conversão da conta SMB **elementos adicionais** aos habitualmente exigidos para a abertura de conta de depósito à ordem
 - **Não conceder facilidades de descoberto** associadas à conta SMB, nem permitir a **ultrapassagem do seu saldo**
 - **Não exigir** como contrapartida pela prestação de SMB comissões, despesas ou outros **encargos de valor superior ao limite** legalmente estabelecido

COMO SE ACEDE AOS SMB?

▪ **Requisitos:**

- Pessoas singulares que não sejam titulares de conta de depósito à ordem
- Pessoas singulares que tenham uma única conta de depósito à ordem

As empresas não podem beneficiar do regime de serviços mínimos bancários

- **Nas contas com mais de um titular todos devem preencher estes requisitos.** Este aspeto pode revelar-se um entrave ao acesso aos serviços mínimos bancários para muitos interessados.

Ex.: O Sr. Abel é titular de uma conta juntamente com o seu filho Bernardo, que é titular de outras contas de depósito à ordem.

Para beneficiar do regime dos serviços mínimos bancários basta que Bernardo deixe de ser titular daquela conta, para passar a ser autorizado, sendo-lhe igualmente atribuídos poderes de consulta e de movimentação de conta

COMO SE ACEDE AOS SMB? (CONT.)

- **Forma de acesso:**
 - **Abertura** de conta SMB
 - **Conversão** de conta de depósito à ordem já existente em conta SMB
 - Se a conta de depósito à ordem a converter estiver domiciliada na instituição de crédito junto da qual foi feito o pedido de conversão, a conversão será direta
 - Se a conta de depósito à ordem a converter estiver aberta noutra instituição de crédito, cabe à instituição aderente promover diligências para encerrar essa conta de depósito, após o que será aberta a conta SMB
 - **Pelo encerramento da conta na antiga instituição de crédito não pode ser cobrada qualquer comissão ou encargo ao cliente**

QUAIS OS CUIDADOS A TER NA ABERTURA E NA CONVERSÃO DE CONTA?

1. Dirigir-se a uma instituição de crédito aderente

- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Banco Espírito Santo, S.A.
- Banco Santander Totta, S.A.
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.

2. Ler, com toda a atenção, a **ficha de informação normalizada** e o exemplar das **condições gerais do contrato** de depósito e **esclarecer as dúvidas** que resultem dessa leitura

- [FIN - Caixa Geral de Depósitos, S.A.](#)
- [Condições gerais de conta - Banco Comercial Português, S.A.](#)

QUAIS OS CUIDADOS A TER NA ABERTURA E NA CONVERSÃO DE CONTA? (CONT.)

3. Apresentar os documentos necessários à comprovação dos seguintes dados:

- Nome completo e assinatura
- Data de nascimento
- Nacionalidade
- Morada completa
- Profissão e entidade patronal, se aplicável
- Cargos públicos que exerça, se aplicável
- Tipo, número, data e entidade emitente do documento de identificação

Os elementos de identificação dos titulares da conta devem ser comprovados através de documentos originais ou de cópia certificada dos mesmos

4. Preencher os impressos de abertura de conta

QUAIS OS CUIDADOS A TER NA ABERTURA E NA CONVERSÃO DE CONTA? (CONT.)

5. **Emitir a declaração exigida pela instituição** (que pode estar pré-definida no contrato ou em documento anexo)

“O declarante [nome] garante não ser titular de outra conta de depósito à ordem e autoriza [o/a] [designação da IC] a confirmar a veracidade da presente declaração através de consulta às entidades gestoras dos sistemas de funcionamento dos cartões de crédito e débito, mediante a utilização do seu número de identificação fiscal, bem como de qualquer outro meio ao dispor da referida IC, designadamente por consulta à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal”

A declaração é facultativa, muito embora a instituição possa recusar a prestação de SMB se o interessado não a emitir

6. **Celebrar o contrato de depósito ou o aditamento**

QUAIS OS CUIDADOS A TER NA ABERTURA E NA CONVERSÃO DE CONTA? (CONT.)

- No caso de estar em causa a conversão de conta domiciliada noutra instituição de crédito, **cabe à instituição de crédito aderente junto da qual foi feito o pedido de conversão desenvolver as diligências para a transferência de conta:**
 - Notificar a antiga instituição de crédito para que esta, no prazo de sete dias úteis, preste informação quanto às ordens de transferência a crédito e débitos diretos associadas à conta a transferir
 - Concluir os procedimentos de transferência desses pagamentos ou créditos para a nova conta, no prazo de sete dias úteis após ter recebido essa informação

Pelo encerramento e conversão de conta já existente em conta SMB não pode ser cobrada qualquer comissão ou encargo ao cliente

PODE UMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO RECUSAR-SE A PRESTAR SMB?

- **Só as instituições de crédito aderentes estão obrigadas a prestar SMB**
- **As instituições de crédito aderentes apenas podem recusar a prestação destes serviços se:**
 - **À data do pedido de abertura ou de conversão de conta, o interessado for titular de outras contas de depósito à ordem** (para além daquela a converter)
 - **O interessado recusar a emissão da declaração** que ateste a inexistência de contas de depósito à ordem em seu nome
 - **À data do pedido de abertura de conta**, o interessado possuir cartão de débito ou de crédito em seu nome
 - **À data do pedido de conversão de conta**, o interessado for titular de cartões de débito, cartões de crédito ou outras operações de crédito que não estejam associados à conta de depósito à ordem a converter
- **Em caso de recusa as instituições de crédito devem informar imediatamente o interessado sobre os motivos** que justificaram aquela recusa

PODE UMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO RECUSAR-SE A PRESTAR SMB? (CONT.)

- **Não pode ser recusada a conversão** de conta já existente em conta SMB com fundamento nos seguintes factos:
 - A titularidade de **contas de depósito não à ordem** pelo interessado
 - A titularidade de **cartões de débito, cartões de crédito ou outras operações de crédito** associadas à conta de depósito à ordem a converter
- As instituições de crédito aderentes **não podem fazer depender a abertura de conta SMB da realização de um depósito inicial** de determinado montante, nem exigir que a conta de depósito à ordem a converter tenha um **determinado saldo mínimo**
- As instituições de crédito aderentes não podem **condicionar a abertura/conversão de conta SMB à aquisição de produtos** ou serviços adicionais por parte do interessado

PODEM SER COBRADOS ENCARGOS PELA PRESTAÇÃO DE SMB?

- A prestação de SMB **não é gratuita**: as instituições de crédito que disponibilizam SMB podem exigir o pagamento de **comissões, despesas ou outros encargos que, anualmente e no seu conjunto, representem um valor igual ou inferior a 1% do salário mínimo nacional , i.e., o correspondente em 2012 a € 4,85**
- Os **encargos cobrados pela prestação de SMB** devem constar do **preçário** da instituição de crédito
- Se forem contratados **outros produtos e serviços bancários para além dos incluídos nos SMB**, estes estão sujeitos aos encargos previstos no **preçário** da instituição de crédito aderente

EM QUE SITUAÇÕES PODE SER ENCERRADA UMA CONTA SMB?

- **O titular de uma conta SMB** pode encerrá-la a qualquer momento, salvo se tiver sido acordado no contrato a necessidade de um pré-aviso, que não pode ser superior a um mês
- **As instituições de crédito aderentes** podem encerrar a conta SMB nas seguintes situações:
 - Se essa **possibilidade se encontrar prevista no contrato**, sendo o cliente informado com, pelo menos, **dois meses de antecedência**
 - Se durante a vigência da conta SMB se verificar que o respetivo **titular possui outra conta de depósito à ordem**
 - Pode ser exigido ao titular da conta o **pagamento das comissões e despesas** habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados
 - A instituição de crédito deve informar o cliente do encerramento da conta SMB com, pelo menos, **30 dias de antecedência**, mediante comunicação em papel ou noutra suporte duradouro

EM QUE SITUAÇÕES PODE SER ENCERRADA UMA CONTA SMB? (CONT.)

- Se, decorrido um ano após a abertura ou a conversão, a conta em causa apresentar, nos seis meses anteriores, um saldo médio anual inferior a 5% do salário mínimo nacional (€ 24,25, tendo por base os valores de 2012) e não tiverem sido realizadas quaisquer operações bancárias nesse período
 - A necessidade de existência de um saldo médio apenas ocorre nas situações em que não se verificou qualquer movimentação da conta nos últimos seis meses (ex.: depósitos, levantamentos, transferências, débitos diretos, pagamentos)
 - O cliente deve ser informado do encerramento da conta com, pelo menos, **60 dias de antecedência**, sendo-lhe devolvido o saldo depositado e não lhe podendo ser exigido o pagamento de quaisquer encargos

QUEM ESTÁ OBRIGADO A DIVULGAR INFORMAÇÃO SOBRE SMB?

- **As instituições de crédito aderentes:**
 - Nos respetivos sítios de Internet
 - Nos seus balcões, mediante a afixação de um [folheto informativo](#) específico
 - No preçário
 - Através de informação incluída no primeiro extrato emitido em cada ano dirigido a pessoas singulares
- Os **serviços da Segurança Social** também estão obrigados a publicitar a existência de SMB, as entidades aderentes e as condições de acesso, de forma clara e perceptível, na primeira comunicação de cada ano enviada aos beneficiários de prestações sociais

QUAL O PAPEL DO BANCO DE PORTUGAL NO SISTEMA DE ACESSO AOS SMB?

- **O Banco de Portugal é o supervisor do sistema de acesso aos SMB:**
 - **Regulamenta as normas legais** que regulam a prestação de SMB – Aviso n.º 15/2012 e Instrução n.º 43/2012
 - **Aprecia as reclamações** apresentadas pelos clientes bancários no **Livro de Reclamações** das instituições de crédito, bem como as que lhe sejam diretamente remetidas (carta, fax, email ou através do [Portal do Cliente Bancário](#))
 - **Acompanha a aplicação do regime** dos SMB (realização de **ações de inspeção**, análise da **informação reportada** pelas instituições de crédito)
 - **Aplica sanções contraordenacionais (coimas)**
 - **Avalia anualmente a aplicação das regras** que regulam os SMB
 - **Divulga informação sobre os SMB**, através da publicitação no [Portal do Cliente Bancário](#) e no [Portal Todos Contam](#)
 - **Prepara materiais de apoio** sobre o tema, tendo elaborado um [desdobrável](#) e [brochura](#)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

- **Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março**, na redação introduzida pela Lei n.º 19/2001, de 20 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, que estabelece o sistema de acesso aos SMB
- **Aviso do Banco de Portugal n.º 15/2012**, que estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito aderentes no que respeita à divulgação da sua adesão ao sistema de acesso aos SMB e à publicitação das condições legalmente estabelecidas para que as pessoas singulares possam beneficiar desses serviços
- **Instrução do Banco de Portugal n.º 43/2012**, através da qual se estabelece o dever de reporte de informação relativa à prestação de SMB ao Banco de Portugal

TODOS CONTAM

AÇÃO DE FORMAÇÃO

Serviços Mínimos Bancários



21 de março de 2013



Banco de Portugal
EUROSISTEMA



CMVM



Instituto de Seguros de Portugal